

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00129/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020368/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005614/2018-90
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA;

E

SINDICATO MOINHOS DE TRIGO DA REGIAO CENTRO-OESTE, COMPOSTA PELOS ESTADOS DE GO, MT, MS E DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.957.769/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SANDRO ANTONIO SCODRO e por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SCODRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formoso/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO,**

Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pires Do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO e Vicentinópolis/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2018, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenientes, o seguinte reajuste salarial:

§ 1º - 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), aplicado sobre o salário-base de 31-12-2017, para os trabalhadores da indústria moageira sediadas nos municípios do estado de Goiás, categoria e segmentos representados pelos Sindicatos convenientes.

§ 2º - Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2017 e proporcionalidade, considerando mês completo dezois dias de trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§ 3º - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2017 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no *caput* e parágrafo primeiro dessa cláusula.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados comprovantes de pagamentos em que constarão salários mensais, horas extraordinárias, adicionais e descontos realizados, além de outras parcelas que acresçam ou oneram a remuneração, e, para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas situadas em perímetro urbano poderão efetuar o pagamento de salários, de 13º salários e de remuneração das férias através de cheque emitido pelo empregador em favor do empregado, salvo se o trabalhador for analfabeto, a que o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado e com o seu consentimento, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, valendo como comprovante de quitação o recibo do depósito.

Parágrafo único - Pagamento via bancária será sem ônus para o trabalhador e suas outras condições serão estipuladas em convênio entre a empresa e o estabelecimento de crédito, de modo que o empregado possa utilizar a importância depositada conforme o disposto nos artigos 145, *caput* e parágrafo único, e 465, da CLT, obrigando-se o empregador a assegurar ao empregado:

- a. horário que permita o desconto imediato do cheque;
- b. transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija sua utilização;
- c. condições que impeçam qualquer atraso no recebimento de salários, 13º salário e remuneração de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus*, adicional por horas extras com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), dos dias úteis, e com 100% (cem por cento) dos dias não úteis, DSR, domingos e feriados, sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de jornada de 12x36.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus*, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas contidas no quadro das atividades e operações insalubres aprovadas pelo Ministério do Trabalho que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados

em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º - Neutralizada a insalubridade ou eliminada a exposição ou o contato do empregado ao ambiente insalubre, cessa o direito à percepção do respectivo adicional de insalubridade.

§ 2º - Ao empregador é autorizado efetuar desconto no salário do empregado que não utilizar equipamento de proteção individual (EPI) com valor constante no Regimento Interno da empresa ou definido pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), em ambos os casos com depósito no Sindicato Profissional do respectivo documento que praticar a condição, cujo valor será no máximo 5% do salário base, desde que comprovada a devida orientação sobre o uso correto.

§ 3º - O trabalhador que não utilizar equipamento de proteção individual (EPI) ou mesmo utilizá-lo de maneira inadequada, ainda poderá ser punido na forma da lei.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA / PLR

Poderá a empresa individualmente ajustar ou convencionar com o Sindicato dos Trabalhadores, através de Acordo Coletivo de Trabalho, o PLR do ano de 2018, devendo ser negociado entre empresa e empregado, assistido pelo sindicato profissional nos termos da Lei 10.101, de 19-11-00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas poderão fornecer a seus empregados cestas de alimentos, por mês, podendo considerar assiduidade do empregado no mês trabalhado sem que tal benefício incorpore ao contrato de trabalho ou constitua base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

As empresas poderão fornecer transporte aos seus empregados, mediante utilização de veículos apropriados, pertencentes às próprias empresas ou mediante contratação de terceiros.

§ 1º - O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 2º - O empregado que não for beneficiado com o transporte próprio da empresa fará *jus* ao vale-transporte, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado que recebe até o valor de dois salários mínimos mensais as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

§ 1º - Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo e com adesão dos empregados, é lícito que cobrem de seus **empregados** percentuais de suas cotas-partes e aplicação do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no *caput*.

§ 2º - Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA ANTES DA DATA BASE

O empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado se projete no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os dias 02 a 31 do mês de dezembro, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que Sindicatos e Empresas, conjuntamente **e mediante termo escrito**, poderão fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

2º - Em decorrência do convencionado no *caput* desta Cláusula, as homologações do termo de quitação anual serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio no SINDTRIGO, e pagamento da taxa de homologação na importância de R\$ 5,00(cinco reais) por trabalhador/ano, que deverá ser recolhida previamente em guia própria a ser revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sindicato conveniente.

§ 3º - As verbas discriminadas no Termo de Quitação Anual terão plena, geral e irrevogável quitação das

partes para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As partes estabelecem que poderão o Sindicato Profissional, Empresas e se necessitar, o Sindicato Patronal, fazerem a homologação da rescisão do contrato de trabalho, pormenorizando as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados.

§ 1º - Para a análise dos valores previstos na rescisão contratual será cobrado taxa de homologação, a ser definida em resolução sindical conjunta dos sindicatos convenientes.

§ 2º - Em decorrência do convencionado no *caput* desta cláusula, as homologações serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores que já participou das quitações anuais dos empregados.

§ 3º - As verbas quitadas conforme os parágrafos primeiro e segundo, desta Cláusula, terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§ 4º - A assistência/homologação de rescisão de contrato de trabalho / TRCT de empregados da categoria, com duração superior a 01 (um) ano, conforme Instrução Normativa SRT nº. 15, de 14-07-2010, são da competência do Sindicato Profissional, com Sede na Rua 12-A nº. 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO.

§ 5º - As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios, previstos no *caput* desta cláusula, com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou cheque, de emissão própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceite pelo empregado.

§ 6º - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- a. taxa de homologação;
- b. carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
- c. aviso prévio ou carta de dispensa
- d. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- e. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
- f. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- g. CTPS com anotações atualizadas;
- h. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- i. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- j. chave de identificação para saque do FGTS;

k. guia de seguro desemprego;

l. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

§ 7º - A não apresentação das guias de contribuição sindical ou associativa ou assistencial ou confederativa **PATRONAL** e ou de contribuição sindical de **EMPREGADOS** não impedem a homologação da rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No ato de comunicação de dispensa de empregado, com ou sem cumprimento de aviso prévio, a empresa fornecerá ao trabalhador documento informando data e horário da realização do respectivo acerto rescisório, além do endereço do Sindicato Profissional, ou outro endereço, onde será realizada a homologação do TRCT.

§ 1º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da empresa, sendo que, no caso de ausência do empregado, a empresa deverá comprovar, para que lhe seja fornecida declaração de comparecimento, que comunicou ao trabalhador, conforme estabelecido no parágrafo 2º, desta cláusula.

§ 2º - Para que seja fornecida ao empregado, ou ao empregador, declaração acerca de seu comparecimento e de ausência do empregado, ou da empresa, observada uma tolerância de no mínimo 20 min a 40 min em relação ao atraso do empregado, ou do representante ou preposto do empregador, a parte interessada deverá apresentar documento que comprove a convocação, para realização do respectivo acerto rescisório, onde conste data e horário do acerto, além do endereço para realizar a homologação do TRCT.

§ 3º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 15 (quinze) dias úteis após serem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Nos contratos de trabalho com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, na concessão de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá no máximo 30 (trinta) dias, recebendo indenização, em pecúnia, correspondente aos dias restantes, que serão computadas para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e outras incidências, exceto para desconto da contribuição previdenciária, de acordo com a Lei 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012 do MTE.

Parágrafo único - Em caso de aviso prévio não cumprido, quando o empregado solicitar ou abandonar o emprego, na rescisão, poderá ser descontado no máximo o valor de 30 dias de salário, ou proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando a empresa tiver dado aviso prévio a seu empregado e este comprovar a obtenção de novo emprego ficará obrigada a dispensá-lo do restante do prazo sendo garantido o pagamento proporcional do período trabalhado.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JOVEM APRENDIZ

As empresas e o sindicato profissional se comprometem a avaliar quais as funções/cargos que possibilitam a inclusão de jovem aprendiz para fins de atendimento ao disposto no art. 429 da CLT.

§ 1º - Para fins de apuração da base de cálculo será considerado o número de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional outros cargos/funções que serão excluídos da base de cálculo por não demandarem formação técnica profissional específica, independente do que dispõe a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

§ 2º - As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para a substituição de jovem aprendiz que tenha finalizado seu contrato.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Para fins de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá servir de base de cálculo o número de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional os cargos/funções que serão excluídos para fins de composição da cota de PCD.

Parágrafo único - Para fins de comprovação por impossibilidade do cumprimento da cota, a empresa deverá demonstrar para o sindicato profissional a utilização de todos os meios possíveis para contratação, incluindo contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e ONGs que atuam na causa da pessoa com deficiência e oferta de vagas por meio de veículos de mídia local e regional e jornais de grande circulação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, inclusive a decorrente de promoção funcional e transferência.

Parágrafo único - As empresas que possuem sistema informatizado poderão fornecer aos seus empregados e ex-empregados ficha de atualização de CTPS, em substituição às anotações na carteira, contendo todas as movimentações do empregado, tendo o mesmo efeito que a anotação na CTPS

conforme Portaria 421/2007 do MTE.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

De acordo com o disposto no artigo 611- A, inciso V, da CLT, as partes identificam como funções de confiança, exercidas por empregados, os cargos de diretoria, gerência, supervisão, chefe de departamento e demais que exijam nível superior ou considerado cargo de confiança no quadro de carreira ou política interna da empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem faltando até 18 (dezoito) meses, imediatamente anteriores à complementação dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter, no mínimo, tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 05 (cinco) anos de serviço prestado para a empresa, fica assegurada a garantia do emprego ou dos salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

§ 1º - Para fazer *jus* ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS, comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após receber a comunicação do desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º - A garantia desta Cláusula não se aplica aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e de aposentadorias especiais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DE MENOR

Fica proibida nas empresas a utilização do trabalho de menores em função que esteja diretamente ligada a ambientes insalubres e/ou perigosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Convocações, cópia desta CCT e outras matérias para manter o empregado atualizado em relação a assuntos sindicais do seu interesse, serão afixadas pelas empresas em quadro de avisos situado em local visível e de fácil acesso, desde que previamente assinado pela presidência do STIAG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE OU DESJEJUM

Poderá ser fornecido um lanche diariamente aos empregados com cardápio e horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.

Parágrafo único - O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, no início da jornada de trabalho, não será caracterizado tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS DOS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados que comprovarem união homoafetiva a garantia de todos os direitos previstos nesta CCT, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiro(a)s e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO E PROMOÇÃO

Para promoção a cargo com salário superior ao percebido, o empregado deverá submeter-se obrigatoriamente a treinamento para capacitação específica na área pretendida e, desde que seja considerado apto, passará a exercer a nova função.

Parágrafo único - Durante o período de treinamento obrigatório para promoção, no máximo por sessenta (60) dias, o empregado treinando/treinado não fará jus à diferença salarial.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária de trabalho entre 7h e 20min (sete horas e vinte minutos) até 8h (oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL 12X36

Fica autorizado às empresas estabelecerem horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Não será computado como horas extras o cumprimento da jornada tratada no *caput*, DSR e feriados.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST, sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DSR, FERIADOS E COMPENSAÇÃO

As horas trabalhadas em dia de repouso ou feriado serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou, serem compensadas pelas horas correspondentes com folga em outro dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados

um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, *caput* e §§, da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho.

§ 1º - A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no *caput* desta cláusula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§ 2º - As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que por este solicitado, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As partes convencionam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também convencionado a não necessidade de impressão do “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador”.

§ 1 - A Empregadora se compromete a entregar aos empregados, mensalmente, relatório com o demonstrativo da jornada de trabalho do mês.

§ 2º - Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

§ 3º - Por conveniência das partes, fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, desde que garantido 30 minutos, sendo os mesmos pré-anotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§ 4º - Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSENCIAS

Sem acumular com as ausências justificadas pelo art. 473 da CLT, o trabalhador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação, pelos motivos e prazos seguintes:

- a.** 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu próprio casamento;
- b.** 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c.** 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d.** 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e.** 02 (dois) dias para cada dia convocado e trabalhado em eleição;
- f.** tratamento médico do próprio trabalhador, conforme atestado médico;
- g.** 01 dia por semestre para acompanhar em consulta médica filho(a) menor ou dependente previdenciário de até seis (6) anos, nos termos do Precedente Normativo nº. 95 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único - Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula, caberá ao empregado avisar à empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para a realização de exames supletivo/EJA ou vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes.

Parágrafo único - Para gozar do benefício desta Cláusula, o empregado deverá avisar à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes do início das provas e comprovar sua efetiva realização, até o dia **anterior** da apuração do ponto mensal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TEMPO PARA AMAMENTAÇÃO

A empregada, em comum acordo com a empresa, nas condições que trata o Art. 396 da CLT, poderá escolher iniciar a jornada uma hora mais tarde ou encerrar uma hora mais cedo ou usufruir uma hora de descanso especial dentro da jornada, para fins de amamentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DE FINADOS

É dia de descanso remunerado o dia de finados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

A empresa poderá contratar empregados por Regime de Tempo Parcial, de conformidade com o disposto no art. 58-A da CLT.

§ 1º - A duração da jornada de trabalho, em regime de tempo parcial, não excederá a 30 h (trinta horas) semanais.

§ 2º - O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem tempo integral nas mesmas funções.

§ 3º - Para os atuais empregados a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada à empresa, que analisará caso a caso e, dependendo de sua necessidade, poderá ou não atender ao pedido.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado ou nos 02 (dois) dias que o antecedem.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À SEGURANÇA

As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E EPI'S

Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão, aplicação de multa e dispensa por justa causa pelo não uso.

Parágrafo único - A responsabilidade pela guarda e conservação do material recebido é do empregado, caso haja perda ou desvio, terá que ressarcir para a empresa outra peça nova.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO

A empresa treinará, através de pessoal habilitado e durante a jornada normal do expediente, os novos empregados para fins de prevenção contra acidente de trabalho e do uso adequado e obrigatório de equipamento de segurança e proteção.

Parágrafo único - O empregado deverá assinar o termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo STIAG e pelo SUS, devidamente assinados pelo médico, serão aceitos na forma da lei como válidos e os dias serão abonados e pagos pelas empresas, conforme a CLT.

Parágrafo único - A entrega do atestado médico deverá ser feita no prazo de 48 horas corridas a contar da data do afastamento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

As empresas deverão providenciar a imediata remoção de empregado acidentado para atendimento em local apropriado e, logo após, avisar o ocorrido ao seu responsável legal ou a seus familiares.

Parágrafo único - Se for o caso, a empresa emitirá e entregará o respectivo CAT ao empregado acidentado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

O empregador manterá no estabelecimento, de acordo com o risco da atividade, materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INFORMAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Quando o STIAG solicitar, a empresa prestará informações sobre os acidentes de trabalho ocorridos em suas dependências.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A título de antecipação legislativa, ficam as empresas obrigadas ao pagamento da contribuição negocial no valor correspondente à 3% (três por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salário, referente ao mês de abril de 2018, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

§ 1º - O valor a que se refere esta cláusula deverá ser pago mediante boleto bancário a ser expedido pelo SINDTRIGO, sendo a arrecadação direcionada diretamente pelo banco arrecadador, 50% para o sindicato patronal e 50% para o sindicato laboral.

§ 2º - O pagamento do boleto bancário será até o dia 30 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE SERVIÇO NEGOCIAL LABORAL

As empresas abrangidas por esta CCT descontarão, na folha de pagamento do mês de junho de 2018, dos seus empregados representados pelo Sindicato Profissional conveniente, a título de Taxa de Serviço de Negociação Convencional, 2% (dois por cento) do salário de cada um e o total da soma dos valores descontados será recolhido, até o dia dez (10) de julho de 2018, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins - STIAG, que fornecerá guia própria.

Parágrafo único - A Taxa estabelecida no caput desta cláusula não será descontada dos trabalhadores dos quais foi descontada a Contribuição Sindical Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS

As empresas encaminharão ao STIAG cópia de Guias de Recolhimento de:

- FGTS e INSS, de acordo com o Decreto nº. 1.197 art. 10, até o dia 10 de cada mês posterior à data de vencimento do recolhimento;

- Contribuição Sindical, acompanhada da relação nominal de trabalhadores com o respectivo desconto, conforme PN nº. 041 do TST, até o dia 16-05-2018.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas na Comissão de Conciliação Prévia, firmada entre o STIAG e o SIAEG (Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado de Goiás), e, se persistir, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego antes da Justiça do Trabalho de Goiânia, GO, ou órgão judiciário competente ser acionado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer das condições da presente CCT, que será depositada no STIAG, para compensação dos danos decorrentes, e o valor revertido na proporção de metade para os trabalhadores prejudicados e metade para a Entidade Sindical.

§ 1º - Sua aplicação só se efetivará após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º - Os valores das multas aplicadas aos empregadores de acordo com a presente Cláusula reverterão em favor do empregado, salvo quando a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então, reverterão em favor do STIAG.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA / CCP

Fica determinado, através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que as partes signatárias estão obrigadas a utilizar-se da Comissão de Conciliação Prévia, já instituída por STIAG e SIAEG, observando-se os termos da Cláusula 56 da CCT Alimentação 2018, firmadas entre o STIAG e o

SIAEG.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES

Fica convencionado que o SINDTRIGO participará das negociações, para renovação da presente CCT, juntamente com o Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado de Goiás - SIAEG sendo que, as condições serão igualmente aplicadas para ambas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com o STIAG.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ANUÊNCIA DO SIAEG

O Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado de Goiás - SIAEG, anui com o disposto nas cláusulas 55 e 56 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam, as partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

GOIÂNIA, 28 DE MARÇO DE 2018.

ANA MARIA DA COSTA E SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

SANDRO ANTONIO SCODRO
Diretor
SINDICATO MOINHOS DE TRIGO DA REGIAO CENTRO-OESTE, COMPOSTA PELOS
ESTADOS DE GO, MT, MS E DISTRITO FEDERAL

SERGIO SCODRO
Presidente
SINDICATO MOINHOS DE TRIGO DA REGIAO CENTRO-OESTE, COMPOSTA PELOS
ESTADOS DE GO, MT, MS E DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.